

CRIME CONTINUADO

ROUBO E FURTO QUALIFICADO

AÇÃO PENAL — DEFESA REALIZADA EM RAZÃO DE FALTA DISCIPLINAR - CONSELHO DISCIPLINAR - COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA - ART. 38/CP

EMENTA

ILMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DISCIPLINAR DA COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA DO ESTADO DO , matrícula n., vem, respeitosamente, por meio do seu advogado que adiante assina, apresentar Defesa por Escrito Segundo o comunicado, em , às 9:45 horas, foi avistado o internoagredindo FULANO, que tentou afastar-se. vinha a apanhar uma barra de ferro e desferiu um golpe na perna de De imediato os funcionários intervieram. Segundo a declaração, disse que de fato deu uns tapas nele, pois o mesmo lhe devia R\$ Mas como ele queria pagar somente se fizessem ato sexual, ficou nervoso e partiu para a ignorância. DO DIREITO Diante do ambiente repressivo em que se encontram as pessoas que têm privada sua liberdade é comum mau entendidos como o presente caso. Os relacionamentos entre os internos resultam de um limitado campo de atuações e interesses. Dentro desta compreensão, ao verificar-se o ocorrido, percebe-se o estado emocional em que se encontrava Constrangido pela dívida da qual estava sendo vitimado e mais ainda pela chantagem sexual, agiu sob violenta emoção. A integridade física e moral, tão clara a qualquer ser humano, merece especial defesa, conforme dispositivo legal: o preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se o respeito a sua integridade física e moral (art. 38 do CP). Conforme Júlio Fabrini Mirabete, em Execução Penal: em todas as dependências penitenciárias e em todos os momentos e situações devem ser satisfeitas as necessidades relativas ao tratamento digno da pessoa humana que é o preso. A punição do faltoso em tela não teria outro resultado que não o de atenuar a revolta do interno. Dado ainda que evadiu da Colônia Penal Agrícola, verifica-se não estar ele preocupado com a Justiça. Além disso a lesão, conforme laudo, resultou em ferimento leve, não afetando a capacidade para ocupações habituais. Diante disso, requer-se a absolvição do interno, ou, se assim não entenderem, que aplique-se a falta leve descrita no artigo 61, XVI do Estatuto Penitenciário do Nestes Termos, Pede deferimento. Advogado